



Publicado no DOE
Dia 30/09/14
Página 35
Caderno Executivo



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

CONVÊNIO Nº. 031/2014

Convênio de Cooperação e Intercâmbio de Informações que entre si celebram a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA- JUCEB e o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA - CRC.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.574.983/0001-11, situada à Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, Salvador – Bahia, CEP 40.015-010, doravante denominada **JUCEB**, representada neste ato pelo seu Presidente, **FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA**, e o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.244.148/0001-49, situada à Rua do Saleté, nº 230 - Barris – Salvador - Bahia, doravante denominada **CRC**, representado neste ato por seu Presidente, **WELLINGTON DO CARMO CRUZ**, considerando que a Junta Comercial do Estado da Bahia detém o cadastro de todas as empresas mercantis do Estado da Bahia em meio eletrônico e que as informações a serem fornecidas estão disponíveis na forma da Lei Federal nº. 8.934/94, regulamentada pelo Decreto nº 1.800/96, resolvem celebrar o presente Convênio com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº. 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a mútua Cooperação técnico-profissional entre os convenentes com vistas a consolidar a implantação do “Espaço do Contabilista” destinado a proceder atendimento diferenciado ao Profissional de contabilidade nas dependências da Juceb contribuindo para a melhoria dos serviços prestados a classe contábil de acordo com as prerrogativas do profissional de contabilidade, com intercâmbio de informações das bases de dados entre os convenentes, no exercício de suas competências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

- a) Oferecer as condições para o exercício das atividades incluindo espaço e mobiliário, equipamentos de informática e outros: manuais, leis, instruções normativas, portarias e





ordens de serviço, prospectos, folhetos, folders e o que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio;

- b) Dar acesso ao módulo consulta do sistema SIARCO ou outro que venha a substituí-lo, particularmente no que tange aos dados cadastrais de empresas do ramo contábil, sob concessão de 02(duas) senhas específicas a ser utilizada única e exclusivamente pelos servidores indicados pelo CRC mediante o Ofício endereçado á JUCEB, estabelecido os limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;
- c) Treinar os 2(dois) servidores indicados conforme alínea “b” para a operacionalização do sistema;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRC

- a) Alocar funcionário (s) e/ou estagiário (s) para o exercício das atividades que farão parte dos serviços oferecidos no “Espaço do Contabilista”, arcando com as despesas de remuneração, encargos trabalhistas, sem quaisquer ônus para a JUCEB, decorrentes da efetivação do presente Convênio.
- b) Informar por ofício à JUCEB, nome, CPF e vínculo dos funcionários autorizados ao acesso ao banco de dados, responsabilizando-se por eventuais acessos indevidos ou fora dos parâmetros definidos no presente Convênio, devendo ser criado Termo de Responsabilidade para os funcionários do CRC-BA que terão as senhas de acesso.
- c) Utilizar o objeto deste Convênio, exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgar as informações acessadas;
- d) Responsabilizar-se perante à JUCEB e terceiros, pelos acessos efetuados por seus servidores credenciados, bem como pela utilização indevida das informações obtidas;
- e) CRC-BA deverá encaminhar à JUCEB, mensalmente, até o dia 16 do mês subsequente ou **quando solicitado**, documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais a que se obrigam, relativos aos funcionários/estagiários **alocados** à disposição da **JUCEB** nos termos do item “a”, da Cláusula terceira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por interesse das partes, através de termos aditivos, bem como rescindido de comum acordo ou unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante simples comunicação escrita com antecedência de 30 dias.






CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 26 de setembro de 2014.


Francisco Nobre de Oliveira
Presidente – JUCEB


WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente - CRC



TESTEMUNHAS:

1. Marilene Gonzaga Montes - RG 1/40 068-49
2. Adalce Soares dos Santos RG 303549866





devolvido pelos correios sem sucesso).

Número Processo	Inscrição Estadual	Nome e Razão Social
2009716000141	116.928.556	EDANILTON DA SILVA MIRANDA
2009716000145	117.657.238	IVAN DA SILVA OLIVEIRA

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBANHIA

RESUMO DE ADESAO AO CONVÊNIO

ORGÃOS: DESENBANHIA-Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A e ASCOOS CENTRAL-Cooperativa Central de Crédito de Agricultura Familiar e Economia Solidária da Bahia, CO-GEFUR-Conselho Gestor do Fundo de Crédito Rotativo, Cooperativa de Crédito Rural Barra De Choça-CREDIBARRA- OBJETO: Adesão aos termos e condições do Convênio ASCOOS CENTRAL - PRAZO: até 17/12/2016. -ASSINATURA: 04.04.2014 – Salvador, 29 de setembro de 2014.

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – IBAMETRO

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Nº 152/14

A Diretora Geral em exercício do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar SIBELE DE JESUS SANTOS, matrícula nº 80.569551-5, Técnico Metrologista, tendo em vista a cláusula oitava do contrato, com base no Regime Especial de Direito Administrativo - REDA (Lei nº 6.677/94).

Maria do Rosário Costa Muricy

Diretora Geral em exercício

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

ATO DA PRESIDÊNCIA:

RESUMO: Convênio Nº 031/2014, Firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a CRC - Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia. OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade a mútua Cooperação técnico-profissional entre os convenientes com vistas a consolidar a implantação do "Espaço do Contabilista" destinado a proceder atendimento diferenciado ao Profissional de contabilidade nas dependências da Juceb contribuindo para a melhoria dos serviços prestados a classe contábil de acordo com as prerrogativas do profissional de contabilidade, com intercâmbio de informações das bases de dados entre os convenientes, no exercício de suas competências. Prazo: 04(quatro) anos, a contar da data de sua publicação. Assinaturas: FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA pela JUCEB e WELLINGTON DO CARMO CRUZ pela CRC. Em. 29/09/2014. Ass. Francisco Nobre de Oliveira – Presidente.//

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia – DERBA

Portaria nº 316, de 29 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Criar Grupo de Trabalho composto pelos servidores Vera Lúcia Frazão Barreto Alves, Matrícula nº 47010059-8, Lívia de Oliveira Souza, Matrícula nº 47426722-0 e Joel Aristides de Carvalho Neto, Matrícula nº 47478495-3 para, sob a coordenação do primeiro, analisar as Solicitações de Manifestação de Interesse referentes ao Projeto de Transporte Rodoviário para o Desenvolvimento Regional no Estado da Bahia. Saulo Pontes, Diretor Geral.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA

PORTARIA Nº 8456 DE 29 DE SETEMBRO DE 2014. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E

RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competência a que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/08, alterada pela Lei nº 12.377/11 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2010.0165307ECLIS-0577, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à PLANTACÕES MICHELIN DA BAHIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.653.676/0002-03, com sede na Rodovia Ituberá/Gamará, Km 06, Zona Rural, no município de Igrapiúna, para localizar, implantar e operar aterros sanitários nas Vias (3 nova, 3 veia e 4) com 75 m² de área cada e no Centro de Estacagem Temporária - CET, nas coordenadas geográficas em décimo de grau Lat./Long.: -13,77464 / -39,16949, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Fica proibida a disposição, nos aterros sanitários, de resíduos perigosos, ou seja, resíduos Classe 1 (NER 10.004/04). Art. 3º - Considerando o quanto disposto no Artigo 3º do Decreto 14.024/12, a análise do presente processo observou os fundamentos do Regulamento aprovado pelo Decreto 11.235/08. Art. 4º - Tais os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas regulamentadas pelo Decreto 14.024/12. Art. 5º - Esta Licença refere-se a análise da viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral PORTARIA Nº 8457 DE 29 DE SETEMBRO DE 2014. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências a que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/08 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2014.001.001508/INEMA/LIC-01508, RESOLVE: Art. 1º - Autorizar o direito de uso dos recursos hídricos, válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, à ADEGO AGROPECUÁRIA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 07.035.004/0001-54, com sede na Rua Burtle Marx, Jardim Paraíso, no município Luís Eduardo Magalhães, para captação superficial, na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, no rio Rio de Janeiro, nas coordenadas Lat. 11° 52' 50" S e Long. 45° 43' 44" W, de vazão 23.150,00 m³/dia, durante 20 h/dia, para fins de irrigação por aspersão com pivô central, cultura café, área irrigada de 260 ha, localizada na Fazenda Lagoa do Oeste, Zona Rural, no município de Barreiras, mediante o cumprimento da legislação vigente e do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. Art. 2º - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizador, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. Art. 3º - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

PORTARIA Nº 8458 DE 29 DE SETEMBRO DE 2014. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências a que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/08, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2013.001.000037/INEMA/LIC-00037, RESOLVE: Art. 1º - Conceder RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA, válida por 4 (quatro) anos, à PENHA PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.996.321/0005-00, com sede na Estrada do Subaé, s/n, no município de Santo Amaro, para fabricação mensal de 200 t de papel ondulado, 900 t de embalagens de chapa de papelão e 100 t de acessórios para embalagens, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral PORTARIA Nº 8459 DE 29 DE SETEMBRO DE 2014. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências a que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/08 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2014.001.001046/INEMA/LIC-01046, RESOLVE: Art. 1º - Autorizar o direito de uso dos recursos hídricos, válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, à FARMERS ELEVATOR DO BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 62.937.982/0001-08, com sede na Rodovia BR 020, s/n, Km 511, zona rural, no município de Luís Eduardo Magalhães, para: § 1º - captação superficial, na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, no rio das Pedras, nas coordenadas Lat. 12° 10' 00,0" S e Long. 45° 58' 57" W, de vazão 49.465,00 m³/dia, durante 18,00 h/dia, para fins de irrigação por aspersão com pivô central, cultura café, área 600,00 ha, localizada na Fazenda Canto do Rio, na Zona Rural, no município de Luís Eduardo Magalhães; § 2º - captação superficial, na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, no rio das Pedras, nas coordenadas Lat. 12° 10' 06,4" S e Long. 45° 56' 57" W, de vazão 60,00 m³/dia, durante 12,00 h/dia, para fins de abastecimento industrial, localizada na Fazenda Canto do Rio, na Zona Rural, no município de Luís Eduardo Magalhães, mediante o cumprimento da legislação vigente. Os atos autorizados no Art. 1º estão condicionados ao cumprimento da legislação vigente, do parágrafo § 3º deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. Art. 2º - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizador, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. Art. 3º - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta Portaria